



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

DECRETO Nº 4.138, DE 24 DE JUNHO DE 2.014.

CONSTITUI EQUIPE MULTIDISPLINAR TÉCNICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL EM RAZÃO DO CONVÊNIO FORMALIZADO COM A CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Henrique Fernando do Nascimento,

Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando: **a)** que a Lei Municipal nº 3.251, de 16 de março de 2010 autorizou o Poder Executivo a celebrar Convênio com a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, visando à cooperação institucional nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental; **b)** o Convênio foi devidamente formalizado em 14 de outubro de 2010 e Aditado o prazo de vigência em 21 de março de 2.012, estando em plena vigência; **c)** de conformidade com a Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014, de 23 de abril de 2014, ocorrida na 318ª Reunião Ordinária do Órgão, estabelece o Art. 3º, inc. II, a obrigatoriedade da constituição de Equipe Multidisciplinar composta por profissionais qualificados, para atuarem frente ao licenciamento Ambiental; **d)** ainda, que o Município possui como Órgão Ambiental capacitado para a execução das ações administrativas, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Conselho Municipal do Meio Ambiente em plena atuação; **e)** é de interesse público municipal a continuidade dos atos relativos ao Convênio e tendo a SEMARH – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos indicado membros para compor a Equipe de trata este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída no âmbito do território deste Município, com a finalidade precípua de fomentar as ações e atos administrativos provenientes do Convênio firmado junto à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, a **Equipe Multidisciplinar** a qual tem por objetivo principal a execução de ações administrativas concernentes ao licenciamento ambiental, observadas as delegações de competências outorgadas pela CETESB, designando para sua composição os servidores a saber:

I – Dario Maio – Engenheiro Ambiental – inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA nº 5069153231;

II – Priscila Fernanda Conti – Química – inscrição no Conselho Regional de Química – IV Região - CRQ nº 04163880;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

III – Fábio Bianco Generoso – Engenheiro Agrônomo - inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA nº 5061446493;

IV – Silvio Rogério de Moraes – Advogado – inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo - OAB/SP sob nº 145.171.

Art. 2º - Ficam atribuídas aos servidores designados a integrar a Equipe Multidisciplinar constituída por este Decreto, as delegações de competência emanadas pela CETESB, podendo a equipe atuar diretamente junto àquele Órgão independente de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As funções dos integrantes da Equipe Multidisciplinar não serão remuneradas aquém dos vencimentos normais dos empregos por eles ocupados, contudo, suas atuações serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Descalvado,
aos 24 dias do mês de junho de 2.014.

Henrique Fernando do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal em 24 de junho de 2.014

Dr. Silvio Bellini
Procurador Geral do Município

Valdecir Luis Marcolino
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

LEI Nº 3.277, DE 28 DE ABRIL DE 2.010

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Luís Antônio Panone, Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura do Município de Descalvado.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II – simplificar e reduzir os controles ao mínimo considerado indispensáveis, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III – evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV – tornar ágil o atendimento do munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V – promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

VI – elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VII – atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I – Planejamento;
- II – Coordenação;
- III – Descentralização;
- IV – Delegação de competência;
- V – Controle;
- VI – Racionalização;

Art. 5º - O Planejamento instituído como atividade constante da Administração é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I – Plano Diretor;
 - II – Plano Plurianual;
 - III – Diretrizes Orçamentárias; e,
 - IV – Orçamento Anual.
- 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

Art. 7º - As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que se concentrem nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentos, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação dos bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - repressão de atrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;

II - livre e direta comunicação entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

III – supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Art. 13 – Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, conveniando-se ou se consorciando com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 – A Estrutura Organizacional da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

- I – Procuradoria Geral do Município;
- II – Ouvidoria;
- III – Gerência de Projetos, Convênios e Contratos;
- IV – Assessoria de Relações Institucionais e Ações Estratégicas;
- V – Assessoria de Comunicação Social;
- VI – Guarda Civil Municipal;
- VII – Secretaria de Finanças:
 - a) Divisão de Finanças:
 - 1- Seção de Tributação;
 - 2- Seção de Tesouraria;
 - 3- Seção de Contabilidade e Orçamento;
- VIII – Secretaria de Administração:
 - a) Divisão de Administração:
 - 1- Seção de Licitação;
 - 2- Seção de Recursos Humanos;
 - 3- Seção de Tecnologia da Informação;
 - 4- Seção de Frota;
 - 5- Seção de Protocolo e Arquivo;
 - 6- Seção de Suprimento, Patrimônio e Almoxarifado;
- IX – Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos:
 - a) Divisão de Fiscalização de Trânsito e Execução de Serviços Públicos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

- Pública;
- 1- Seção de Estradas Municipais;
2- Seção de Manutenção e Limpeza
- Pavimentação, Passeios e Praças Públicas;
- 3- Seção de Conservação de
4- Seção de Administração do
- Cemitério;
- b) Divisão de Planejamento e
- Desenvolvimento Urbano;
- c) Divisão de Supervisão de Projetos e Obras
- Públicas;
- 1- Seção de Edificação de Obras e
Conservação de Próprios Municipais;
- X – Secretaria de Educação e Cultura – SEEC:
- a) Divisão de Educação:
- 1- Seção de Escolas, Creches e
- Educação Infantil;
- 2- Seção de Escolas e Cursos Técnicos
- Profissionalizantes;
- 3- Seção de Alimentação Escolar;
- 4- Seção de Vigilância e Transporte
- Escolar;
- 5- Seção de Educação Física e Materiais
- Educacionais;
- 6- Seção de Manutenção Escolar;
7- Seção de Recursos Financeiros;
- b) Divisão de Cultura:
- 1- Seção de Artes;
2- Seção de Museu;
3- Seção de Música;
- XI – Secretaria de Saúde:
- a) Divisão de Prevenção e Assistência Médica
- à Saúde:
- 1- Seção de Atenção Básica;
2- Seção de Transportes da Saúde;
3- Seção de Administração de Projetos e
- Programas;
- 4- Seção de Vigilância em Saúde;
5- Seção de Vigilância Epidemiológica;
- Odontológica:
- b) Divisão de Prevenção e Assistência
- 1- Seção de Centros Odontológicos;
- XII – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento
- Social:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

- Social:
Deficiência;
e Centros Comunitários;
Projetos, Programas e Ações Sociais;
Hídricos:
Ambiental;
Recursos Hídricos;
Redes;
Abastecimento:
Agricultura;
Controle de Áreas Verdes;
Alimentar;
Inspeção Animal e Sanitária;
Lazer;
Dependências Esportivas;
- a) Divisão de Assistência e Desenvolvimento
- 1- Seção dos Direitos das Pessoas com
- 2- Seção de Administração dos Núcleos
- 3- Seção de Seção de Administração de
- XIII – Secretaria do Meio Ambiente e de Recursos**
- a) Divisão de Controle e Gestão Ambiental:
- 1- Seção de Planejamento e Fiscalização
- b) Divisão de Recursos Hídricos:
- 1- Seção de Gestão da Qualidade de
- 2- Seção de Medição e Controle de
- XIV – Secretaria de Agricultura, Pecuária e**
- a) Divisão Agrícola:
- 1- Seção de Reflorestamento e
- 2- Seção de Arborização Urbana e
- 3- Seção de Abastecimento e Segurança
- b) Divisão Pecuária e Sanitária;
- 1- Seção de Controle de Zoonoses e
- XV – Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo:**
- a) Divisão de Esporte e Lazer;
- 1- Seção de Eventos de Esportes e
- 2- Seção de Administração de
- b) Divisão de Turismo:
- 1- Seção de Eventos de Turismo.

Art. 15 – O órgão competente da Estrutura Organizacional da Prefeitura obedecerá a seguinte subordinação hierárquica:

I – 1º nível – Secretaria;

II – 2º nível – Divisão;

III – 3º nível – Seção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 16 – À Procuradoria Geral do Município compete planejar, coordenar, controlar, promover a execução de especialização e representação do Município de Descalvado nos feitos judiciais e processos administrativos.

Art. 17 – À Ouvidoria compete planejar, coordenar, controlar, promover a execução do recebimento de reclamações, elogios, comentários e sugestões dos usuários visando o aprimoramento do processo de prestação do serviço público.

Art. 18 – À Gerência de Projetos, Convênios e Contratos compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução de tarefas ligadas à sua especialidade e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos setores ligados à Gerência.

Art. 19 – À Assessoria de Relações Institucionais e Ações Estratégicas compete assessorar nas atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações institucionais da organização.

Art. 20 – À Assessoria de Comunicação Social compete assessorar nas atividades de comunicação social.

Art. 21 – À Guarda Civil Municipal, compete planejar, coordenar, controlar e promover a segurança pública do município.

Art. 22 – À Secretaria de Finanças compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades inerentes à administração contábil, financeira e tributária.

Art. 23 – À Secretaria de Administração compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades relacionadas com o sistema de gestão de pessoas, material, administração de bens patrimoniais, comunicações oficiais e administrativas, zeladoria.

Art. 24 – À Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades relacionadas ao planejamento, obras particulares e públicas, serviços municipais, transporte urbano e a regulamentação do trânsito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

Art. 25 – À Secretaria de Educação e Cultura compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das políticas, programas educacionais e culturais exercidas pela Administração Municipal nos níveis da educação infantil, fundamental, profissionalizante, especial, de jovens e adultos, bem como a de alimentação escolar.

Art. 26 – À Secretaria de Saúde compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política municipal de saúde.

Art. 27 – À Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das políticas de assistência e desenvolvimento social.

Art. 28 – À Secretaria do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos compete planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades de controle e fiscalização do recolhimento de resíduos sólidos, lixo urbano, lixo orgânico, reciclável ou não.

Art. 29 – À Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades inerentes ao desenvolvimento e implementação da política de agricultura, pecuária e abastecimento.

Art. 30 – À Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das políticas esportivas, de lazer e de turismo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – As competências dos Órgãos descritos no artigo 14 desta Lei serão regulamentadas por Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 32 – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 33 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

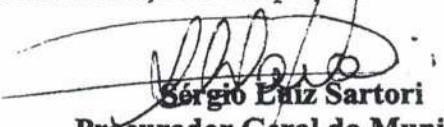
Art. 34 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.313, de 04 de maio de 1993 e a Lei nº 1.314, de 04 de maio de 1.993.

Art. 35 – Decreto do Poder Executivo promoverá a regulamentação, enquadramento ou reenquadramento de servidores, aos termos desta Lei, quando necessário.

Prefeitura do Município de Descalvado,
aos 28 dias do mês de Abril de 2010


DR. LUÍS ANTÔNIO PANONE
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, aos 28 de Abril de 2.010


Sérgio Luiz Sartori
Procurador Geral do Município